

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2018)

CONVITE Nº. 001/2018

PROCESSO Nº: 012/2018

DATA DA ABERTURA: 23/03/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENDEREÇO: Rua Almir Freire, 928 - Centro - CEP: 59.270-000 - BOM JESUS/RN

TIPO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE - MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação - PMBJ, nomeada pela portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2018, torna público a quantos o presente Convite virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, destinada a escolher a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, com vistas à contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública, para desenvolver serviços contábeis perante esta Câmara de Vereadores, compreendendo assessoria e toda escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie, de acordo com o disposto no presente Convite e nos respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, o qual será processado e julgado em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006, na legislação aplicável a espécie e nas cláusulas adiante enumeradas que, para julgamento das propostas a Comissão se reunirá no dia 23 de março de 2018, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública, para desenvolver serviços contábeis para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, compreendendo assessoria e toda escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

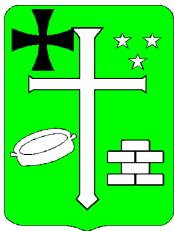
2.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) **instrumento público de procuração;**
- b) **instrumento particular de procuração**, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- c) **documento de constituição da sociedade**, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

2.3. As pessoas presentes à reunião não credenciadas poderão participar apenas como OUVINTES, não lhes sendo permitido qualquer tipo de manifestação ou participação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas ou pessoas físicas, desde que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Convite e aquelas cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



3.2. Não poderá participar da presente Licitação empresa:

- 3.2.1. Suspensa de participar em Licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus;
- 3.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 3.2.3. Que tenha sócio ou proprietário que seja servidor ou agentes políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus;
- 3.2.4. Em consórcio;
- 3.2.5. Com falência decretada.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A documentação necessária à habilitação, bem como a proposta comercial, deverão ser colocadas em **envelopes separados (datilografados ou digitados)**, lacrados, rubricados, identificados e entregues até o dia e horário estabelecidos neste convite, da seguinte forma:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
DATA: 23/03/2018 – 09HS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA: 23/03/2018 – 09HS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.2. Admitir-se-á a remessa dos envelopes 01 e 02 pelo correio, preferencialmente via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues até o dia e hora constantes neste Convite, e entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN - situada a Rua Almir Freire, 928 - Centro - CEP: 59.270-000.

4.3. Na hipótese do item anterior, os dois envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN - sito a Rua Almir Freire, 928 - Centro - CEP: 59.270-000.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação da CPL/PMBJ. A autenticação de documentos pela CPL/PMBJ, se for o caso, deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (um) dia do prazo estipulado para a abertura dos envelopes.

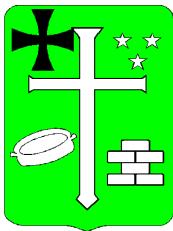
4.5. Os documentos, quando extraídos via INTERNET, não precisam estar autenticados e terão aceite condicionado, mediante consulta via Internet no ato da abertura da habilitação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope nº 01 (um) deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, no original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação por qualquer membro da CPL, os seguintes documentos:

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) CND da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa CND Estadual e Dívida Ativa do Estado;
- d) CND – Previdência Social (INSS);



- e) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE, que poderá ser retirada em até 1 (um) dia antes do certame;
- h) Certidão de Falência e/ou Concordata.
- i) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame. (A mesma só poderá ser tirada em até um dia anterior ao certame – **Obrigatório mesma que a empresa não seja do município de Bom Jesus/RN**).

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do Contrato Social ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente: Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do contador responsável que executará os serviços de contabilidade, com a devida comprovação de regularidade do registro;

5.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração em cumprimento à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**Anexo III**).
- b) Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo IV**).
- c) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverá o Licitante apresentar declaração, sob as penas da Lei, que atende e não contraria nenhuma das exposições da Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser formulada em papel timbrado, contendo a identificação da empresa Licitante, datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações:

6.1.1. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido no Convite, não sendo levado a efeito qualquer outro prazo proposto, inferior a este;

6.1.2. Preço unitário, mensal e total ofertado para a prestação dos serviços do presente Convite, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

6.1.3. Condições de Pagamento: mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados;

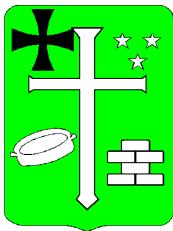
6.1.4. Preços fixos e irreajustáveis.

6.2. Apresentar a proposta de preço no **FORMULÁRIO COTAÇÃO DE PREÇOS** conforme modelo (**Anexo II**).

6.3. O objeto das propostas deverá estar descrito conforme CONVITE, sujeito à desclassificação da Licitante.

7. CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá observar sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, para o processamento e o julgamento deste convite os seguintes procedimentos e critérios:

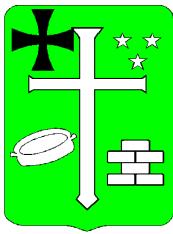


- 7.1.1. Identificação dos representantes legais das empresas presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;
- 7.1.2. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa licitante;
- 7.1.3. Abertura do envelope nº 01 – Documentação Para Habilitação e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;
- 7.1.4. Devolução do envelope nº 02 – Proposta Comercial, fechado, aos licitantes inabilitados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 7.1.5. Abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial dos Licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.1.6. Julgamento com classificação das propostas de acordo com os critérios constantes do presente Convite;
- 7.1.7. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 7.1.8. A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta comercial, deverá proceder à conferência da mesma;
- 7.1.9. No caso de se verificar erro de soma ou de multiplicação no preenchimento da proposta, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos por extenso;
- 7.1.10. No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aquele encontrado após as correções;
- 7.1.11. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **menor preço**.
- 7.1.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos interessados;
- 7.1.13. Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- 7.1.14. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite;
- 7.1.15. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para que as Licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;
- 7.1.16. A sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN, poderá revogar a Licitação, objeto deste Convite, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar a qualquer um dos Licitantes.

8. PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 20 (vigésimo) dia útil, após recebimento e conferência da Nota Fiscal, em cheque nominal ao contratado ou depósito bancário em conta corrente, não havendo em hipótese algum pagamento antecipado.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados pelo setor de financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN.
- 8.3. Optando pelo depósito bancário, o fornecedor deverá indicar, juntamente com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento.
- 8.4. Em caso de irregularidade(s) na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 8.5. O valor da prestação mensal devida pela contratante será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial o mês base de sua assinatura, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



9.1. Da classificação ou desclassificação de qualquer proposta caberá recurso, com efeito suspensivo, em única instância ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do ato.

9.2. Interpostos recursos na forma do item anterior, abrir-se-á vista dos mesmos aos demais licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

9.3. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Homologado pela autoridade competente o objeto ao vencedor, a contratação far-se-á pelo menor preço ofertado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 – Funcionamento das atividades da Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

NATUREZA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 010000000000 – Recursos Ordinários

12. DA CLÁUSULA PENAL

12.1. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial das obrigações decorrente desta Licitação poderá acarretar à Licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária para participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, V, da Lei nº 8.666/93.

12.2. É facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade, e de 5 (cinco) dias úteis, para as demais.

13. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O local determinado para a execução do objeto descrito no item 1 – Do objeto deste Convite será na sede da sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN - sito a Rua Almir Freire, 928 - Centro - CEP: 59.270-000.

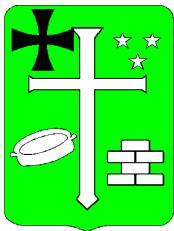
13.2 A empresa realizara a prestação de serviços de 20 horas semanais de serviços prestados na sede da contratante ou outro local indicado e autorizado pela contratante;

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços pertinente ao objeto da presente licitação será fiscalizado pela Câmara Municipal de Vereadores, que deverá verificar a execução satisfatória dos mesmos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Convite como **Anexo VI**.



15.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 dias contados da data da convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN - sito a Rua Almir Freire, 928 - Centro - CEP: 59.270-000, para assinar o termo de contrato.

15.3. Quando da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Carteira de Identidade do Contador que prestará serviços para a sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN;
b) Prova de Regularidade junto ao CRC;
c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

15.4. Quando a Adjudicatária se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, poderá a Administração nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente de cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

15.5. O contrato será celebrado com vigência até 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura.

15.6. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6.1. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada Termo Aditivo de prorrogações do prazo de vigência.

15.6.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitados as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93666/93 e suas alterações posteriores.

15.6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

15.7. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após assinatura do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da adjudicação, conforme estabelecido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. A comissão de licitação no interesse público poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. Os prazos previstos neste edital serão contados de acordo com o que estabelece o artigo 110 da Lei nº 8.666/93666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direitos a reclamação ou indenização.

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente convite deverão ser objeto de consulta, à comissão permanente de licitação.

16.6. Integram o presente Convite, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

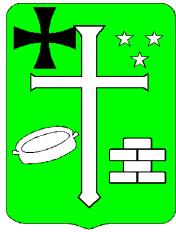
Anexo II – Formulário Cotação de Preços.

Anexo III – Modelo de Declaração.

Anexo IV – Modelo de Declaração.

Anexo V – Modelo de Declaração.

Anexo VI – Minuta de contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

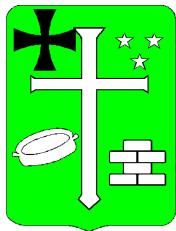
Bom Jesus/RN, 15 de março de 2018.

José Janildo Gomes Figueiredo
Presidente

Ana Maria Cunha da Silva
Membro

Wedna Ferreira da Silva
Membro

RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública, para desenvolver serviços contábeis para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, compreendendo assessoria e toda escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie, conforme descrição abaixo:

1.2 DA DISCIPLINA DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

1.3 DA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará o objeto do contrato disponibilizando profissional inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) especializado na área de contabilidade pública seguinte distribuição de atribuições: Realizar a prestação de serviços de 20 horas semanais de serviços prestados na sede da contratante ou outro local indicado e autorizado pela contratante;

2. DO PREÇO ESTIMADO

2.1 O valor total estimado do serviço é de R\$2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais conforme pesquisa de mercado realizada, constante no processo.

3. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço será realizado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, de segunda à sexta-feira, com uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.

4. DO PAGAMENTO

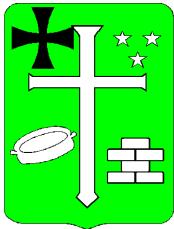
4.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal do serviço realizado.

4.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

5. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições e normativas aplicáveis.

Bom Jesus/RN, 15 de março de 2018.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO II

FORMULÁRIO COTAÇÃO PREÇOS

CONVITE Nº. XXX/2018

Contratação de empresa especializada ou pessoa física, em **Contabilidade Pública**, para desenvolver serviços contábeis na sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN, compreendendo assessoria e toda escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie, até XX de XXXXXXXX de 2018.

Valor total R\$ _____ (por extenso)

DADOS DA PROPONENTE

Nome:

Razão Social:

CNPJ:

BANCO: Agência: Conta nº:

Endereço Completo:

Telefone(s)

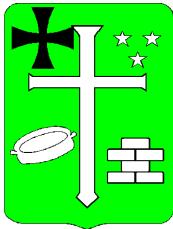
E-mail:

Validade da Proposta:

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

....., de de 2018

Nome e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

CONVITE Nº. 0001/2018

Ref.: identificação da Licitação.

(identificação da Licitante) , inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

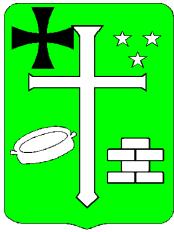
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2018.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

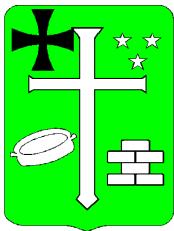
CONVITE Nº. XXX/2018

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no Convite nº /....., em cumprimento à exigência inserta no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a empresa , inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua/Av., não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

....., de de 2018.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

CONVITE Nº. XXX/2018

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) do Documento de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como [**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**], de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

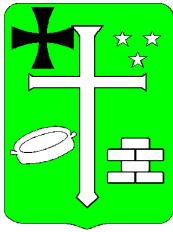
() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

....., de de 2018.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. nº (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONVITE N°. XXX/2018

A Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.392/0001-69, com sede à Rua Almir Freire, 928, Centro – CEP: 59.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo sua Presidente a senhora , inscrito no CPF sob o nº e a empresa , com sede na Rua , inscrita no CNPJ sob nº , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº , resolvem, tendo em vista o processo licitatório nº na modalidade de Convite nº , celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posterior, legislação correlata e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada ou pessoa física, em Contabilidade Pública, para desenvolver serviços contábeis na Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN, compreendendo assessoria e toda escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie.

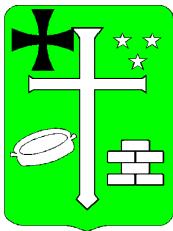
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente que proporcione boas condições de trabalho, bem como, fornecerá a empresa CONTRATADA, todos os documentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, sendo que os mesmos devem obedecer à Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie.

2.2. A empresa realizará a prestação de serviços de 20 horas semanais de serviços prestados na sede da contratante ou outro local indicado e autorizado pela contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1.** O atual valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (.....).
- 3.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Cheque ou Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal.
- 3.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal ou Fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.
- 3.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 3.5.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme disposto no inciso II art. 57 da Lei 9.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 – Funcionamento das atividades da Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

NATUREZA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 010000000000 – Recursos Ordinários

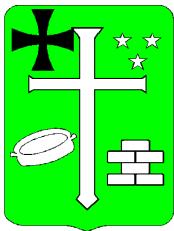
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2.** Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- 6.1.3.** Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- 6.1.4.** Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- 6.1.5.** Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- 6.1.6.** Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.2.1.** Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução no 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
- 6.2.2.** Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;



- 6.2.3.** Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- 6.2.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- 6.2.5.** Disponibilizar 1 (um) profissional da área contábil, devidamente inscrito no CRC, para trabalhar na sede da Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN, quando for solicitado;
- 6.2.6.** Realizar os serviços contábeis com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e demais legislações aplicáveis a espécie;
- 6.2.7.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas mensalmente;
- 6.2.8.** Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- 6.2.9.** Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- 6.2.10.** Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- 6.2.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.2.12.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

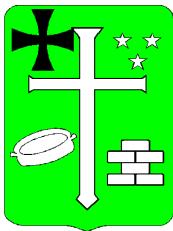
7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas no subitem **7.3.** reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

7.2. No caso de atraso injustificado na execução do serviço será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

7.2.1. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as sanções previstas no subitem 7.3.

7.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá, na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;
- c)** suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



7.4. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

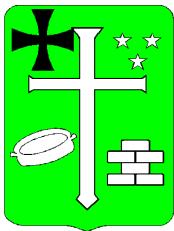
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início do serviço;
- e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f)** a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade;
- l)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- m)** razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- o)** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- q)** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos especificados nas alíneas "a" e "j" do subitem 8.1;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Vincula-se este contrato à proposta apresentada e se fundamenta a presente contratação no processo licitatório nº / modalidade Convite nº /

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS/RN da **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

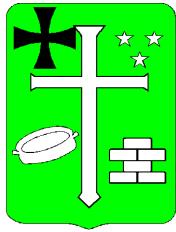
14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLAUSSULA QUINZE – DO DISPOSITIVO LEGAL

15.1. Este contrato constitui título executiva extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Tel. n° (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão devidamente assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus/RN, de 2018.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: